



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.889, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*“Reconhece os rodeios como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Tabapuã-SP e institui a Semana da Cavalgada”.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 014, de 20 de Julho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - Fica reconhecido de forma oficial, no Município de Tabapuã- SP, o rodeio praticado pela Associação do Clube do Peão de Tabapuã e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Tabapuã.

**Parágrafo único** - Consideram-se como rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I - montarias;
- II - prova do laço;
- III - cavalgada;
- IV - provas de rédea;

**Art. 2º** - A realização de rodeios e demais práticas esportivas, previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverão prezar pelo cuidado aos animais e estar de acordo com as normas municipais vigentes.

**Art. 3º** - Fica instituída no calendário de eventos do Município a Semana da Cavalgada, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

**Art. 4º** - Na Semana da Cavalgada, poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, em parceria com as associações e entidades representativas do segmento, promover eventos públicos voltados à respectiva comunidade e a toda a sociedade.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa